



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC N. 002/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE ACERCA DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10 §1º DA LEI COMPLEMENTAR 035/2011 E DA INSTITUIÇÃO DO ARTIGO 102 E ANEXOS I E II À LEI COMPLEMENTAR 017/2007.

Art.1º Fica revogado o artigo 10 §1º e seu anexo I da Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de agosto de 2011.

Art.2º Fica incluído o artigo 102 *caput* e parágrafo único à Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 102. *O quantitativo de coordenadores (as) escolares e pedagogos (as) das Unidades de Ensino será definido conforme anexo I e II.*

Parágrafo único. *As escolas com dimensões superiores a 1.600 metros quadrados e/ou disponham de 02 (dois) ou mais pavimentos, poderão ter o numero de coordenadores e pedagogos superiores ao disposto, mediante solicitação fundamentada do Conselho de Escola que será submetida a análise técnica da Secretaria Municipal de Educação para provável deferimento da Administração.*

EMENDA ADITIVA:

Fica adicionado o § 3º ao artigo 17 da Lei complementar de nº 035/2011 com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§3º O vice-diretor responderá solidariamente com o diretor por todas as movimentações financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019

Art.3º Fica transformado o artigo 102 Lei Complementar nº 17, de 17 de janeiro de 2007 em artigo 103, mantendo-se a atual redação.

Art.4º Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de maio de 2019.


CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 002/2019

ANEXO I

COORDENADOR ESCOLAR	
Nº alunos por turno	Nº de coordenadores
Até 300	01
De 301 a 600	02
Acima de 601	03

ANEXO II
PEDAGOGO

Nº turmas por turno	Nº de pedagogos
04 a 11	01
Acima de 12	02
Noturno	01